



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 98 / 2022 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.054222/2022-85

Maceió-AL, 19 de dezembro de 2022.

Regulamenta os procedimentos administrativos inerentes ao atraso na devolução de materiais informacionais emprestados pelas Bibliotecas do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 16 de dezembro de 2022.

Considerando o Processo Nº 23041.012909/2021-62, de 28/4/2021.

RESOLVE

Art. 1º Entende-se por material informacional os livros, revistas, cds, trabalhos acadêmicos, mapas entre outros de propriedade e posse das bibliotecas dos *campi* do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art 2º São considerados usuários aptos a realizar empréstimos junto a cada biblioteca do Ifal o/a aluno/a que estiver regularmente matriculado/a no respectivo campus; servidores/as docentes e técnicos/as administrativos/as; bem como, servidores/as terceirizados.

Parágrafo único. O público que não se enquadrar entre os elencados na descrição do *caput* poderá fazer consulta do material informacional apenas nas dependências internas da biblioteca.

Art. 3º Qualquer material informacional retirado das bibliotecas do Ifal por empréstimo deverá ser devolvido pelo/a usuário/a rigorosamente conforme os prazos estabelecidos nos regimentos internos de cada Biblioteca dos *Campi* do Ifal.

Parágrafo único. O/a usuário/a poderá renovar consecutivamente o empréstimo do mesmo material, de acordo com o regimento interno de cada biblioteca, quando no ato da renovação não estiver em atraso com a devolução.

Art. 4º Ao atrasar a devolução do material informacional das bibliotecas do Ifal o/a usuário/a estará sujeito a medidas administrativas:

§ 1º Quando se tratar de primeiro atraso o/a usuário/a sofrerá suspensão do direito de renovar e/ou realizar novos empréstimos na proporção de 3 (três) dias de suspensão para cada 1 (um) dia de atraso;

§ 2º Em caso de reincidência o/a usuário/a sofrerá multa de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por cada 1 (um) dia de atraso da devolução, limitando-se ao teto de 30 dias corridos.

§ 3º Avançado os primeiros 30 dias corridos de multa, serão cobrados mais R\$ 5,00 (cinco reais) por cada mês adicional de atraso.

§ 4º A cobrança da multa será mediante a emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 5º O/a usuário/a deverá entregar o comprovante de pagamento da GRU ao/à responsável da biblioteca para que seja providenciada a baixa da multa e a regularização do cadastro no sistema.

§ 6º O valor da multa aplicada não poderá exceder o/os valor/es da/as obra/as.

Art. 5º Em caso de danos ou perda de material informacional, o/a usuário/a responsabilizado terá que recuperar ou repor ao acervo da biblioteca o material idêntico ou similar indicado pelo/a responsável da biblioteca.

Art. 6º O controle das sanções administrativas é automático e monitorado pelo sistema de empréstimos implantado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) - módulo biblioteca.

Art. 7º Em cada biblioteca do Ifal, os procedimentos administrativos serão de responsabilidade do/a bibliotecário/a ou auxiliar de biblioteca, bem como, por servidor/a efetivo/a responsável, quando não houver os anteriores.

Art. 8º Os recursos provenientes das cobranças das multas de que trata o artigo 4º poderão retornar à Biblioteca, onde se originaram as mesmas, para investimento na aquisição de material.

Art. 9º Os casos excepcionais de atraso na devolução de material, mediante justificativa circunstanciada e devidamente comprovada pelo/a usuário/a, poderão ser abonados após análise do/a servidor/a responsável conforme artigo 7º.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pelo/a servidor/a responsável consoante artigo 7º.

Art. 11 Esta resolução entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente em 19/12/2022 16:55)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **98**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/12/2022** e o código de verificação: **03085dd142**